



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 040/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 331/2018 AUTOR: VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, O DIA DO PROTETOR DOS ANIMAIS".

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, o Dia Municipal do Protetor dos Animais.

Parágrafo único - O Dia Municipal do Protetor dos Animais será comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 332/2018 AUTOR: VEREADOR CACAU
ASSUNTO: "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Queimados, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo Único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida, à integridade física e psíquica dos animais, visando o seu bem-estar.

Art. 2º - A semana que antecede o dia 04 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo município, sob a denominação de Semana de Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais.

Art. 3º - Na Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais, descrita no caput deste artigo, fica permitido que as escolas da rede pública municipal promovam eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

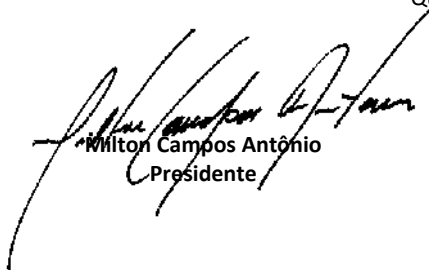
Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo através do órgão competente avaliar as ações que poderão ser realizadas na semana descrita no caput deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de orçamentos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 083/2018 AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA GOV LEONEL DE MOURA BRIZOLA A ILMA. SRA. MARIA APARECIDA DE JESUS PORTO DE LIMA, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI, DO ARTIGO 40 DA LOM".

Queimados, 24 de Setembro de 2018.



Wilton Campos Antônio
Presidente